

LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A UMA PARCELA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos com salário base de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), independente do cargo que estiver exercendo, Auxílio Alimentação.

ARTIGO 2º- O Auxílio Alimentação de que trata o artigo anterior, terá seu valor mensal fixado em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Parágrafo Único - O reajuste do valor do Auxílio Alimentação deverá ser efetuado anualmente, através de Lei específica, tendo por data base o dia 1º (primeiro) de março de cada ano, utilizando como fator de atualização o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º- O Departamento Municipal de Administração e Planejamento, através da Seção de Pessoal, fica responsável por efetuar o lançamento do benefício concedido mensalmente ao servidor público ativo, na forma de pecúnia, calculado por dia trabalho.

Parágrafo único - O Auxílio Alimentação de que trata o caput desse artigo, será pago ao servidor proporcionalmente aos dias por ele efetivamente trabalhados em cada mês incluindo, sábados, domingo, feriados e férias, deduzindo-se do benefício os dias de ausência ao trabalho.

ARTIGO 4º- O Auxílio Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura Municipal de Jacupiranga:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.
- IV. Os créditos remanescentes do cartão Alimentação serão ressarcidos aos funcionários pela Prefeitura Municipal obrigatoriamente no mês seguinte a aprovação deste Projeto.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



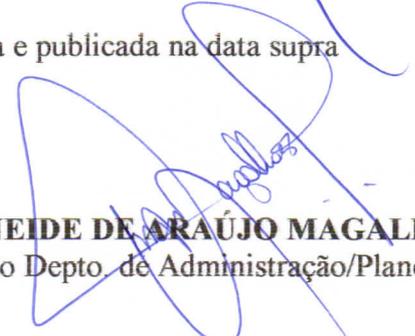
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de março do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.141 de 31/03/2014.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de março de 2016.

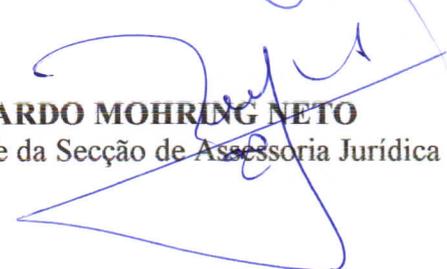


JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretor ado Depto. de Administração/Planejamento



RICARDO MOHRING NETO
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

